



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO DO CORPO DE CONSELHEIROS  
SUBSTITUTOS - AUDITORES  
(11) 3292-3883 - [cgca@tce.sp.gov.br](mailto:cgca@tce.sp.gov.br)

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025

**Ofício CCA nº 0248/2025**  
**Processo eTC-00002359.989.23-3**

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença proferida nos autos do processo **eTC-00002359.989.23-3**, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico no TCE-SP em 06/02/2025, para fins do disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por oportuno, alerto-o de que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação deste Tribunal exarada nos autos do processo TCA-010535/026/94.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

**SAMY WURMAN**  
**CONSELHEIR SUBSTITUTO**  
**AUDITOR**

Excelentíssimo Senhor  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente da  
Câmara Municipal de Bebedouro  
BEBEDOURO - SP  
Vpb/03/AR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TAUC-5WTW-7HLB-2KCN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



## SENTENÇA

---

**PROCESSO:** 00002359.989.23-3

**ÓRGÃO:**

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO - SAAEB (CNPJ 44.405.967/0001-29)
- **ADVOGADO:** VINICIUS DANTAS (OAB/SP 331.640) / LAIS EDUARDA FAVERO IGLESIAS (OAB/SP 360.307)

**INTERESSADO(A):** ▪ GILMAR APARECIDO FELTRIM (CPF \*\*\*.385.368-\*\*)

**ASSUNTO:** Balanço Geral - Contas do Exercício de 2023

**EXERCÍCIO:** 2023

**INSTRUÇÃO POR:** UR-06

---

Abrigam os autos as Contas do exercício de 2023 do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO - SAAEB**, Autarquia criada pela Lei Municipal nº 714, de 11/12/1968 e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 412, de 25/01/1969, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.220, de 03/02/2010, com personalidade jurídica própria dispendo de autonomia econômica, financeira e administrativa.

Coube à UR – 06 – Unidade Regional de Ribeirão Preto proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Entidade, tendo sido levantadas, na conclusão dos seus trabalhos ocorrências (Eventos 14.71).

Ante os achados da Fiscalização, a Origem e o Responsável foram regularmente notificados, nos termos do artigo 29, da Lei Orgânica desta Casa, conforme despacho publicado no DOE, em 12.07.2024 (Evento 23.1), a fim de que tomassem conhecimento dos autos e apresentassem alegações de interesse.

Em resposta, após regular dilação de prazo, conforme publicação no DOE, de 06.09.2024, a Entidade, representada por seu Presidente, Sr. Gilmar Aparecido Feltrim, apresentou suas razões e documentos (Eventos 46.1/46.33).

A seguir, os apontamentos da fiscalização e as justificativas apresentadas:

### A.3.1. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Baixo índice de tratamento do esgoto coletado (45,04%).

**Justificativas:** Sustentou que a conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) estava prevista para anos anteriores, mas os impactos da pandemia resultaram em atrasos e aumento de custos, culminando na suspensão temporária da obra em 2022. Em 2023, as obras foram retomadas e estão próximas da conclusão. A previsão de término da ETE, inicialmente marcada para julho de 2024, foi prorrogada para dezembro

de 2024 devido à atualização do cronograma, solicitada pela Caixa Econômica Federal, para assegurar a liberação dos recursos necessários. Conforme o cronograma de medição, já foram executados 83,92%. Frisou que a nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) terá capacidade para atender 75.035 habitantes, enquanto o município de Bebedouro possui aproximadamente 76.373 habitantes, e que tal capacidade de tratamento, aplicada ao número atual de habitantes, resultaria em um índice de 98,24%. No entanto, considerando o índice atual de tratamento, que é de 45,04%, com a entrada em operação da nova ETE, o índice de tratamento será elevado de 45,04% para 143,28%, superando assim os 100%.

Salientou que o SAAEB está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, recepcionados por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, que monitora a evolução desses objetivos até 2030 através do IEG-M, assim como, com o novo Marco Legal do Saneamento, instituído por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece a universalização dos serviços até 2033.

Afirmou que o SAAEB está em pleno cumprimento da Agenda 2030 e do Marco do Saneamento. A conclusão da ETE Bebedouro, prevista para dezembro de 2024, permitirá que o município atinja 100% de tratamento de esgoto muito antes de 2030. Esse empenho reflete o compromisso da Autarquia em melhorar não apenas o tratamento de esgoto e a qualidade da água, mas também a qualidade de vida dos munícipes de Bebedouro.

### **A.3.2. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)**

- O Plano Municipal de Saneamento Básico está desatualizado, possuindo mais de 10 anos, de modo que seu cronograma não condiz com a realidade da Autarquia;
- O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município (4,68), encontra-se abaixo do limite considerado aceitável pela CETESB, de 7,06;
- Elevado índice de perdas de água (30,50%), posicionando-se acima da média estadual (28,77%);
- Baixo atingimento de metas estabelecidas nas peças de planejamento em relação às ações pertinentes ao uso e manuseio de água e esgoto, com consequente prejuízos à prestação de serviços de distribuição de água e de tratamento de esgoto.

**Justificativas:** Quanto à desatualização do Plano Municipal de Saneamento, esclarece que a responsabilidade por sua revisão recai sobre o Chefe do Executivo Municipal, mediante aprovação legislativa.

No que tange ao percentual de perdas de água, o SAAEB implementou diversas ações voltadas para a redução de perdas, começando pela elaboração de um plano de perdas, com o objetivo de orientar de forma mais eficiente os investimentos no município. Dentre as iniciativas implementadas, destacam-se a instalação de macromedidores de vazão e a substituição de redes em bairros específicos, ações que visaram aprimorar o monitoramento e a eficiência do sistema, construção de adutora, perfurou 12 poços e instalou reservatórios em pontos estratégicos, substituiu hidrômetros, implementou um serviço contínuo de geofone, contratou empresa especializada para realizar os reparos necessários. Em 2023 foi aprovada a LC nº 153 que aumentou o valor das multas para coibir irregularidades, sendo que desde a publicação da lei foram identificadas 200 fraudes e irregularidades, resultando na aplicação de multas que totalizam R\$ 1.317.719,00. Em 2023 licitou e contratou empresa especializada por meio da Concorrência n.º 02/2023, e iniciou a revisão do seu plano de perdas, já tendo executado 45,74% do cronograma. Frisou que, apesar da perda, garantiu que o acesso e o abastecimento de água potável alcançassem 100% da

população, em conformidade com uma das metas do plano de saneamento, sem se descuidar da regularidade e o equilíbrio das contas públicas. Enfatizou que, em um período de cinco anos, o SAAEB conseguiu um decréscimo expressivo de 13,02% nas perdas, tomando-se por base o exercício de 2018.

O investimento na operacionalização de medidas estratégicas para redução de perdas, embora não inserido diretamente no campo orçamentário de investimentos, demonstrou que, ao final, foram alcançados os objetivos de continuar reduzindo o percentual. Ao mesmo tempo, assegurou-se recursos para a conclusão da ETE Bebedouro.

Quanto ao índice de esgoto tratado, 45,04%, frisou que o SAAEB está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, recepcionados por esta Corte de Contas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, que monitora a evolução desses objetivos até 2030 através do IEG-M, assim como, com o novo Marco Legal do Saneamento, instituído por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece a universalização dos serviços até 2033, e que a conclusão da ETE Bebedouro, prevista para dezembro de 2024, permitirá que o município atinja 100% de tratamento de esgoto muito antes de 2030.

Sobre o baixo índice de execução das ações previstas nas peças de planejamento (Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana (ICTEM) para 2023), salientou que comparar os índices de Bebedouro com outros municípios não é adequado para avaliar a eficiência dos serviços, uma vez que cada município possui seu próprio planejamento e que a efetividade deve ser medida pelas ações e planejamentos em execução, e não por comparações diretas com a média dos outros municípios do Estado.

Sustentou que o SAAEB tem se pautado pelo desenvolvimento sustentável de Bebedouro, implementando políticas voltadas à preservação e melhoria do meio ambiente, com impacto tanto local quanto regional, sendo que desde 2018, preocupado com os níveis de rebaixamento dos aquíferos, foi o principal impulsionador da instauração do inquérito civil nº 14.0208.0000897/2018-4, em colaboração com o Ministério Público, DAEE e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande, e que após longos debates, concluiu-se pela necessidade de um estudo aprofundado sobre os impactos e riscos nos aquíferos utilizados nos poços do município de Bebedouro e região. Para viabilizar, foram disponibilizados recursos do FEHIDRO e realizado estudo técnico com sugestão de medidas. O SAAEB se prontificou a avançar no desenvolvimento do sistema e nas ações de monitoramento de recursos subterrâneos e superficiais, aguardando a tramitação e aprovação do projeto e da verba para dar prosseguimento.

Afirma que o SAAEB não está inerte aos índices apresentados. Embora os índices do IEG-M reflitam desafios, ressalta que, dentro de sua competência, tem realizado ações estratégicas que impactarão positivamente esses indicadores. A conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto e os investimentos em infraestrutura elevarão significativamente os índices municipais, com melhoria no índice de disposição final, bem como possibilitará empreender junto aos órgãos responsáveis, ações futuras para a recuperação dos córregos locais.

Asseverou que, embora as diretrizes do plano de saneamento municipal ainda não estejam atualizadas, o SAAEB não se afastou dos objetivos propostos pelo marco do saneamento. A Autarquia tem se empenhado em alcançar as metas instituídas, promovendo suas ações com base em planejamentos e investimentos estratégicos. Nesse contexto, destaca-se a revisão do plano de perdas e a elaboração de um plano diretor de esgotamento sanitário, que direcionam e consolidam suas iniciativas

#### **A.4. CONTROLE INTERNO**

- Ausência de relatórios mensais entre agosto e dezembro do exercício examinado;

- O Sistema de Controle Interno não realizou atividades de fiscalização operacional em relação ao atingimento de metas e índices de efetividade das ações traçadas nas peças orçamentárias vigentes;
- Ausência da segregação de função entre a Controladoria e outras atividades da Autarquia.

**Justificativas:** Destacou que revisou a portaria de atribuições para reestruturar o órgão que garantiram a segregação de funções, a preservação da imparcialidade do Controlador Interno e a proibição de que membros do Controle Interno ocupassem cargos em outras comissões ou tivessem parentesco com servidores nomeados para cargos de comissão ou funções de confiança. Salientou que a comissão do Controle Interno anterior foi destituída, e um novo servidor foi nomeado como Controlador Interno, e a partir de 1º de setembro de 2023, o Controle Interno passou a ser exercido exclusivamente pelo Controlador Interno, sem a presença de uma comissão, além de ser criado um cargo efetivo de Controlador Interno, aprovado pela Lei nº 5.697, de 26 de março de 2024, cuja investidura ocorrerá mediante concurso público, previsto para 2025. Sustentou que as inconsistências apontadas no setor de controle interno ocorreram durante um período de transição. Assim que ciente das falhas, o SAAEB implementou as medidas necessárias para garantir a segregação de funções e a independência do Controlador Interno, em conformidade com o art. 74 da Constituição Federal, aprimorando a transparência e a eficiência.

No tocante à fiscalização pelo Controle Interno no atingimento de metas e índices de efetividade das ações traçadas nas peças orçamentárias, a Origem afirma que já demonstram resultados positivos no exercício de 2024, e que até o momento, foi alcançado 100% da meta de investimento, superando os índices dos dois anos anteriores, e que os relatórios estão sendo elaborados mensalmente, fortalecendo a fiscalização contínua.

### **B.3.1. DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTOS**

- A redução das despesas com investimentos não está coerente com as atividades que deveriam ser desenvolvidas no exercício, as quais representaram apenas 28,60% da dotação final fixada para tais gastos, prejudicando assim o atingimento de metas nas ações previstas nas peças orçamentárias, a prestação dos serviços de distribuição de água e saneamento à população, bem como vem ocasionando impactos negativos ao meio ambiente.

**Justificativas:** Informou que, em 2023, adotou uma postura de prudência, especialmente em virtude da retomada das obras da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e da variação dos preços de mercado. A autarquia readequou suas finanças, priorizando a conclusão da obra da ETE Bebedouro, cuja retomada ocorreu em agosto de 2023. Anunciou que em 2024 o SAAEB já ultrapassou os 100% das ações previstas, representando um investimento de R\$ 14.778.524,04.

### **B.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

- Ausência de AVCB para as edificações da Autarquia;
- Inconformidades na estrutura física da sede do SAAEB, com destaque para a ausência de adaptação às normas de acessibilidade.

**Justificativas:** Sustenta que relatório de fiscalização aponta a persistência das impropriedades identificadas no relatório das contas de 2022 (TC-002146.989.22). No entanto, as fotos anexadas ao evento 7.8 não refletem a realidade atual da infraestrutura do SAAEB, uma vez que, desde a justificativa apresentada no exercício de 2022, grande parte dessas questões já havia sido corrigida. No momento da fiscalização in loco, não havia mais infiltrações nos locais mencionados, como na contabilidade e na copa/cozinha, e os desníveis no pátio já haviam sido corrigidos. Asseverou que está trabalhando para que seja emitido o AVCB da edificação da SEDE, por se tratar de um prédio muito antigo algumas reformas demanda um custo elevado

e transtorno ao atendimento público, inclusive quanto a reforma para acessibilidade dos sanitários. Todas essas questões estão sendo estudadas pelo setor de Engenharia do SAAEB para que sejam sanadas o mais breve possível e sem impactos ao atendimento.

#### **B.9.4.2. SERVIDORES**

- Existência de um servidor cedido pela Autarquia ao Hospital Municipal em desvio de função; e

#### **B.9.5. PAGAMENTOS REALIZADOS A SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

- Existência de 02 servidores da Prefeitura cedidos ao SAAEB exercendo atividades em desvio de função.

**Justificativas:** Destacou que conforme a Lei nº 4.164, de 22 de junho de 2010, é permitida a cessão de servidores entre o Poder Executivo e suas Autarquias Municipais, o que afasta qualquer ilegalidade ou irregularidade na cessão e no pagamento dos servidores cedidos. Frisou que não se trata de desvio de função por parte dos servidores cedidos pela prefeitura, mas sim de um erro na informação apresentada, eis que no último concurso do SAAEB para o cargo de operador de máquinas, foi aprovado apenas um candidato, que já foi devidamente convocado e assumiu o cargo. Nesse período, o operador anterior se aposentou, o que significa que o concurso não foi suficiente para suprir todas as necessidades da Autarquia, que demandava, no mínimo, dois operadores. Desta forma o Sr. Willian César da Silva, por estar devidamente habilitado para a condução da máquina, esporadicamente, realiza a condução e o primeiro preparo do local. Quanto ao servidor Carlos Humberto Amaral, esclareceu que sua situação já foi regularizada, de modo que atualmente ele apenas presta auxílio às Estações de Tratamento, sendo que, com a convocação de novos operadores, ele continua colaborando na organização de produtos, movimentação de materiais e equipamentos, funções plenamente compatíveis com seu cargo de origem, conforme se pode verificar nas atribuições do cargo de braçal.

Em relação aos dois servidores do SAAEB que ocupam os cargos de encanador, que estão cedidos à Prefeitura, salientou que solicitou o retorno dos servidores, porém a Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro pediu a continuidade da cessão, que foi prorrogada.

Sobre o servidor cedido à Secretaria de Saúde, esclareceu que solicitou seu retorno. Contudo, a Secretaria de Saúde, em respostas a ambos os requerimentos, fez uma solicitação para a manutenção do servidor no hospital municipal, reconhecendo a sua imprescindibilidade na prestação de serviços essenciais à comunidade. Destacou que o próprio servidor, que se encontra em processo de aposentadoria, declarou expressamente renunciar a direitos decorrentes do desvio (Evento 14.5).

#### **B.9.6. GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA OU COMISSÃO**

- Concessões de gratificações a título de Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Comissão, em inobservância aos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade.

**Justificativas:** Arrazoou que nas contas de 2017, foram identificadas 11 comissões, resultando no pagamento de gratificações a 215 servidores, totalizando R\$ 1.456.661,00, e que desde então houve um esforço contínuo para revisar e reduzir, tanto o número de comissões quanto o número de membros em cada uma delas. Salientou que com os compromissos assumidos nas justificativas dos exercícios de 2021 e 2022, o SAAEB revisou e reestruturou suas comissões. No início de 2023, contava com 19 servidores em comissões, encerrando o ano com 17 servidores, e que 2024 novas revisões e adequações reduziram o número para 13 servidores em comissões.

Frisou que comparando os exercícios de 2017 e 2023, houve uma

redução significativa no número de comissões e membros, com uma diminuição percentual de **70,53%** no valor total de gratificações pagas. Este esforço é evidenciado pela redução de cinco comissões e 189 membros durante esse período, refletindo os avanços realizados e o compromisso contínuo do SAAEB com a melhoria da eficiência e a conformidade com as recomendações desta E. Corte de Contas.

Exercício	Número de Comissões		Número de Membros	Valor Pago no Exercício
2017	11		215	R\$ 1.456.661,00
2023	6		26	R\$ 429.298,09
Resultado	5		189	R\$ 1.027.362,91

Informou que em 2024 o esforço de revisão foi mantido, e, ao comparar os meses de julho de 2024 com dezembro de 2023, houve a eliminação de 1 (uma) comissão e a redução de 5 (cinco) membros, resultando em uma economia mensal de R\$ 2.561,13, já considerando a revisão salarial de 4,62% que ocorreu no início de 2024, demonstrando que o SAAEB está mantendo seu compromisso em revisar suas comissões e membros de forma adequada às suas necessidades. Essa visualização evidencia o esforço contínuo da Autarquia em ajustar a composição das comissões, garantindo eficiência e conformidade com as recomendações do Tribunal.

Exercício	Número de Comissões		Número de Membros	Dez de 2023 / Julho de 2024
2023	6		26	R\$ 38.444,57
2024	5		21	R\$ 36.000,95
Resultado	-1		-5	-R\$ 2.443,62

Salientou que em 2023 existe o cumprimento rigoroso da Lei Complementar nº 153, de 28 de junho de 2023, que estabeleceu penalidades e multas, e criou a necessidade de instituir uma Comissão de Combate às Irregularidades, responsável pela deliberação dos recursos apresentados pelos usuários, e que a comissão, instituída em 01/09/2023 e composta por 5 membros e tem desempenhado papel crucial na otimização do sistema de fiscalização e multas. Desde a implementação das multas até 02 de setembro de 2024, foram identificadas 200 fraudes, totalizando R\$ 1.317.719,00, dos quais R\$ 444.408,00 já foram arrecadados e R\$ 427.920,00 estão parcelados (Evento 46.5). Informou que a Comissão de Combate a Irregularidades, além de suas atribuições, assegura o devido processo legal, garantindo contraditório e ampla defesa às partes envolvidas. Após a adequação das regulamentações de multas, o significativo número de constatações de fraude refletiu na aplicação de multas substanciais, destacando a importância de um controle eficaz na gestão e aplicação dessas penalidades. Entre setembro de 2023 a setembro de 2024, foram analisados 28 recursos administrativos relacionados a multas.

Quanto às outras comissões, o SAAEB tem mantido suas ações para revisão e redução de custos, demonstrando uma significativa mudança no cenário do exercício de 2023. Salientou que em 2017 a comissão responsável por examinar as prestações de contas de despesas em regime de adiantamento contava com 12 membros. Em 2023, essa comissão foi reduzida para apenas 3 membros, evidenciando uma redução de 9 membros.

Com relação à comissão de fiscalização, salientou que, embora existam cargos com atribuições de supervisão, é necessário garantir a segregação de funções entre os envolvidos em um procedimento de

contratação, além de assegurar a fiscalização dos objetos contratados, garantindo a dupla conferência.

Já, a Comissão de Processo Administrativo é composta por servidores qualificados, designados para atuar em processos administrativos conforme a regulamentação estabelecida nos artigos 203 e 204. A designação de um servidor para secretariar os trabalhos da comissão, mesmo não sendo membro, está em conformidade com a lei. Todavia, em prestígio a este Egrégio Tribunal, no exercício de 2024, a comissão de processo administrativo foi reduzida de quatro para três membros.

Afirma que as recomendações deste Egrégio Tribunal foram atendidas, com a regulamentação das comissões, a definição de percentuais para o presidente, secretário e membros, e a redução no número de comissões e membros em comparação com exercícios anteriores.

Por fim, o SAAEB mantém o compromisso de revisar as portarias mencionadas para aprimorá-las, sem comprometer o serviço e as deliberações necessárias ao serviço público, como já demonstrado no caso da comissão de fiscalização, controle interno e processo administrativo, assim como, foi demonstrado que no exercício de 2024, já houve redução mensal de aproximadamente 10,19% quando comparado a dezembro de 2023.

#### **B.9.6.1. GRATIFICAÇÃO A OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO**

- Pagamento de gratificações a servidores ocupantes de cargos em comissão.

**Justificativas:** Defende que não há discriminação ou vedação na concessão de gratificação a servidores públicos comissionados designados para participação em órgãos de deliberação coletiva. A legislação assegura o direito à remuneração nesses casos, sem qualquer distinção, estabelecendo apenas um limite aplicável de forma igual a todos os servidores, comissionados ou efetivos: a restrição à participação remunerada em até quatro órgãos colegiados.

#### **C.2. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES**

- Irregularidades verificadas, em análise preliminar da Fiscalização, na licitação e ajuste, de contratação de empresa para fornecimento e montagem de equipamentos e serviços relacionados ao processo da ETE, instrução em autos próprios - TC-018359.989.23.

**Justificativas:** Alegam que no próprio procedimento foram apresentadas as justificativas, bem como a efetiva correção das inconsistências formais apresentadas, estando pendente de análise e julgamento.

#### **E.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Desatendimento às seguintes recomendações do Tribunal de Contas (2020 e 2021):

- Esteja sempre atenta, revendo periodicamente a fim de manter somente as comissões essenciais e plenamente justificadas face a demanda de trabalho desempenhado por elas e com número módico de integrantes;

- Dê atendimento ao que dispõe o Manual de Controle Interno editado por esta Corte de Contas, especialmente quanto às deficiências de atuação, a bem da segurança e integridade dos ativos;

- Atente-se ao potencial risco de demandas trabalhistas proveniente de irregularidades com pessoal cedido.

**Justificativas:** Sustenta que todas as recomendações e incorreções existentes nos anos pretéritos estão sendo gradativamente corrigidas pela atual Gestão, não podendo se falar em falta de atendimento às recomendações do Tribunal.

Os detalhes dos apontamentos da fiscalização encontram-se nos tópicos correspondentes da peça técnica.

Estes autos não foram selecionados para análise específica pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo PGC n.º 06/2014, publicado no DOE, em 08.02.2014 (Evento 51.1).

Assim se revelam os julgamentos das Contas do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO - SAAEB**, nos últimos exercícios:

**TC-002146.989.22 (2022): Regular com ressalvas e recomendações** (art. 33, II, da LCE nº 709/1993), Decisão do Conselheiro Substituto Auditor Dr. Josué Romero, publicada no DOE em 30.09.2024, com trânsito em julgado em 21.10.2024.

**TC-002744.989.21 (2021): Regular com recomendação** (art. 33, II, da LCE nº 709/1993), Decisão do Conselheiro Substituto Auditor Antônio Carlos dos Santos, publicada no DOE em 23.11.2022, com trânsito em julgado em 26.01.2023.

**TC-004258.989.20 (2020): Regular, com ressalva e determinação** (art. 33, II, da LCE nº 709/1993), Decisão do Conselheiro Substituto Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no DOE em 09.07.2022, com trânsito em julgado em 01.08.2022.

**TC-002744.989.19 (2019): Irregular** (art. 33, III, da LCE nº 709/1993), Decisão do Conselheiro Substituto Auditor Dr. Márcio Martins Camargo, publicada no DOE em 26.05.2021. **Decisão revertida em grau recursal** pela Primeira Câmara, em sessão de 24.08.2021 para regular com advertência e recomendação (TCs-013459.989.21 e 013491.989.21) com trânsito em julgado em 27.09.2021.

#### **Eis o relatório.**

#### **Passo à decisão.**

Em que pesem os apontamentos trazidos pela diligente auditoria, as contas em exame estão em condições de receber juízo favorável com ressalvas, eis que todos os pontos de análise foram combatidos pela Origem.

Sobre os aspectos econômico-financeiros obteve um superávit orçamentário de R\$ 3.887.703,07, o que representa 8,50% da sua receita total. O resultado financeiro trazido do exercício anterior transitou de R\$ 823.816,58 para R\$ 4.711.519,65 ao final de 2023, o que representou uma elevação de 471,91%, evidenciando a existência de recursos financeiros para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

O resultado econômico de R\$ 3.741.068,95 passou para R\$ 13.493.068,76 em 2023, aumento de 260,67%, e o patrimonial transitou de R\$ 46.849.093,55 para R\$ 57.379.275,88 (Balanço Patrimonial – Evento 14.29).

O baixo índice de tratamento de esgoto coletado (45,04%), em relação ao produzido, vem sendo alvo de apontamento em exercícios pretéritos, a exemplo das contas dos exercícios de 2018 (TC-002372.989.18), de 2019 (TC-002744.989.19 – decisão revertida em grau de recurso (TCs-013459.989.21 e 013491.989.21), de 2020 (TC-004258.989.20) e de 2022 (TC-002146.989.22).

Contudo a falha vem sendo afastada frente às medidas saneadoras anunciadas relativas à construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com conclusão prevista para dezembro de 2024, a qual terá capacidade para atender 75.035 habitantes, e resultaria em um índice de tratamento de esgoto coletado de 98,24%, o que mostra alinhamento ao novo Marco Legal do Saneamento, instituído por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece a universalização dos serviços até 2033.

No exercício ora em questão, a Origem contratou a empresa Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Afluentes Ltda (contrato nº 18/2023, de 13.06.2023 – valor R\$ 10.890.250,00) objetivando o fornecimento e montagem de equipamentos e serviços relacionados ao processo ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) de Bebedouro. A contratação está sendo tratada em autos próprios (TC-018359.989.23), sob a relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Marco Aurélio Bertaiolli, razão pela qual deixo de tecer considerações a respeito das ocorrências sinalizadas pela auditoria.

Sobre os índices de efetividade da gestão municipal (IEGM-M), {Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município (4,68); perdas de água (30,50%); e atingimento de metas estabelecidas nas peças de planejamento em relação às ações pertinentes ao uso e manuseio de água e esgoto}, as razões de interesse demonstram que a Origem não está inerte aos índices apresentados e que tem realizado ações estratégicas para melhorá-los, a exemplo da contratação de empresa Novaes Engenharia e Construções Ltda, para revisão do Plano Diretor de Controle de Perdas de Água (Evento 46.10), instalação de macromedidores de vazão e a substituição de redes em bairros específicos, construção de adutora, perfuração 12 poços, instalação de reservatórios em pontos estratégicos, substituição de hidrômetros, contratação de empresa especializada para realizar os reparos necessários. Em 2023 foi, também, aprovada a LC nº 153 (Evento 46.7) que aumentou o valor das multas para coibir irregularidades, sendo que desde a publicação da lei foram identificadas 200 fraudes e irregularidades, resultando na aplicação de multas.

Com relação ao baixo índice de execução das ações previstas nas peças de planejamento (Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana para 2023), o SAAEB se prontificou a avançar no desenvolvimento do sistema e nas ações de monitoramento de recursos subterrâneos e superficiais.

No tocante ao Plano Municipal de Saneamento, deve o SAAEB envidar esforços junto ao Executivo Municipal visando à sua atualização, conforme dispõe o artigo 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Conduzo ao campo das ressalvas as críticas sobre o Controle Interno (de ausência de fiscalização do atingimento de metas e índices de efetividade das ações traçadas nas peças orçamentárias, e de ausência de relatórios de agosto a dezembro de exercício em questão), vez que as providências anunciadas apenas surtem efeito a partir do exercício de 2024.

Quanto à ausência de segregação de função no Controle Interno, verificada pela auditoria desta E. Corte de Contas, o SAAEB afirmou que foi sanada a partir de 1º de setembro de 2023 e o Controle passou a ser exercido exclusivamente pelo Controlador Interno. Anunciou, também, a revisão de atribuições para reestruturar o setor, que garantisse a preservação da imparcialidade do Controlador, assegurando sua não participação em outras comissões, bem como ausência de vínculos de parentesco que comprometam a sua função, além da criação do cargo efetivo de Controlador Interno, através da Lei nº 5697/2024 (Evento 46.21) a ser preenchido mediante concurso público. Tais providências e efetivos implementos deverão ser acompanhados pelas próximas inspeções, com anotações em item específico de relatório.

Com relação à redução das despesas com investimentos no exercício de 2023, em relação às atividades que deveriam ser desenvolvidas, as razões de interesse podem ser aceitas, eis que a Origem adotou postura de prudência, readequando suas finanças e priorizando as obras da ETE de Bebedouro.

No que se refere aos apontamentos constatados nas estruturas no prédio sede, a Origem afirmou que já foram corrigidos, conforme fotos apresentadas (Evento 46.20 – págs. 4/7).

Quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e adaptação às normas de acessibilidade, deve o SAAEB envidar maiores esforços para sanar

essas questões, cabendo às futuras inspeções desta Casa acompanhar a evolução das medidas adotadas.

Os critérios para a cessão de servidores pela Autarquia ao Hospital Municipal e pela Prefeitura ao SAAEB estão estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.164, de 22 de junho de 2010 (Evento 46.22), e autorizada pelo artigo 1º, §§ 1º e 2º[1].

Já, as hipóteses de cessão, assim como o ônus da remuneração estão traçados no artigo 2º, incisos e parágrafos da indigitada Lei Municipal[2].

Desta forma, entendo que não há imperfeição para as cessões realizadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro dos servidores Carlos Humberto Amaral e Willian César da Silva. Contudo, a falha está na descrição do cargo em que ocupam no SAAEB, de Operador de ETA e Operador de Máquina, respectivamente, sendo que o cargo ocupado na Prefeitura pelos 2 (dois) servidores é de "Braçal".

A Origem defende que o servidor Willian César da Silva, por estar habilitado, realiza, esporadicamente, a condução da máquina, assim como o primeiro reparo desta no local, e que o reparo faz parte das atribuições do cargo de braçal. Com relação ao servidor Carlos Humberto Amaral, anuncia que sua situação foi regularizada, de modo que atualmente apenas presta auxílio às Estações de Tratamento, e que ambos os servidores não reconhecem qualquer desvio de função (Eventos 46.23/46.24) limitando-se a prestar auxílio, quando necessário a outros profissionais, dentro de suas atribuições.

Frente às razões de interesse, deve a Autarquia regularizar a descrição das funções exercidas pelos servidores cedidos pela Prefeitura, evitando eventuais riscos trabalhistas ao Poder Público, bem como promover o preenchimento das vagas por meio de concurso público, já que todas encontram-se disponíveis no quadro de pessoal (Evento 14.39).

Sobre os servidores ocupantes do cargo de encanador (Ivan da Silva Soares Júnior e Sérgio Luiz da Silva Carminati), verifico que suas cessões são regulares, todavia o ônus da remuneração deveria ocorrer pelo cessionário, no caso a Prefeitura Municipal de Bebedouro, nos termos estabelecidos no artigo 2º, inciso II, c.c. § 1º, da Lei nº 4.164/2010. Desta forma deve o SAAEB buscar o ressarcimento.

Quanto ao exercício por servidor público de funções atribuídas a outro cargo público, para o qual não foi investido por meio de concurso público, configura desvio de função e, conseqüentemente, violação à Constituição Federal, artigo 37, inciso II. Este é o caso do servidor Claudinei Aparecido Trindade, ocupante do cargo de Leitor Fiscal no SAAEB e cedido à Prefeitura Municipal de Bebedouro para exercer o cargo efetivo de enfermeiro no Hospital Municipal, há mais de 27 (vinte e sete) anos. A renúncia do servidor a quaisquer direitos que futuramente poderiam ser exigidos em uma demanda judicial, não descaracteriza a inconstitucionalidade (Evento 46.27). Além do desvio de função, o ônus de sua remuneração, também, deveria ser da Prefeitura, para o qual foi cedido, nos termos do art. 2º, inciso II, c.c. § 1º da Lei nº 4.164/2010 (Evento 46.22).

Com relação à remuneração deste servidor, deve o SAAEB adotar providências para seja ressarcida pela Prefeitura. Sobre a questão do desvio de função, observo que o SAAEB adotou providências, em 07.07.2022, no sentido de se certificar junto à Prefeitura da necessidade da permanência do servidor aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, a qual se manifestou, em 07.07.2023, pela sua manutenção por necessidade (Evento 46.24).

Quanto aos pagamentos de gratificação aos servidores, funcionários e ocupantes de função comissionada, pela participação em órgão de deliberação coletiva ou comissão, há que se considerar que o SAAEB vem demonstrando empenho, comparando-se os exercícios de 2017 e 2023, com redução significativa no número de comissões e membros no período, além de

notícias de avanços para o exercício de 2024, com redução de mais 1 (uma) comissão, totalizando 5 (cinco) e redução de mais 5 (cinco) membros, totalizando 21 (vinte e um). A confirmação dos dados para o exercício de 2024 deverá ser atestada pela próxima auditoria ordinária competente.

Exercício	Número de Comissões	Número de Membros	Valor Pago no Exercício
2017	11	215	R\$ 1.456.661,00
2023	6	26	R\$ 429.298,09
Resultado	5	189	R\$ 1.027.362,91

De fato, a gratificação constitui acréscimo remuneratório pelo exercício de encargos extraordinários além das atribuições do cargo, e de acordo com o ordenamento constitucional. Verifico, também, que já houve procedimento instaurado a partir de representação da Promotoria de Justiça de Bebedouro tendo por escopo o controle de constitucionalidade do art. 154[3] da Lei nº 2.693/1997, na redação dada pela Lei Complementar nº 133, de 09 de junho de 2020, a qual fixou percentuais de 20%, 30% e 40%, de acordo com função desempenhada ao servidor ou funcionário que participar de órgão de deliberação coletiva ou comissão, com fundamentação favorável pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual concluiu que a norma específica a correlação lógica entre as atribuições do cargo ou função do servidor com as finalidades do órgão colegiado (§2º), possibilita o servidor ou funcionário público participar de até 4 (quatro) órgãos colegiados remunerados, cumulando as gratificações correspondentes, podendo participar de outros órgãos de deliberação coletiva, desde que não remunerado, não havendo parâmetro constitucional que lhe impeça, a não ser, o teto constitucional e a vinculação ao regime jurídico do servidor, além da própria correlação lógica entre o cargo e o órgão colegiado (Evento 46.31).

Contudo, sobre as comissões, alguns pontos devem ser observados, conforme a seguir:

Com relação à **Comissão para examinar a prestação de contas de despesas realizadas em regime de adiantamento** composta por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Membro (Portaria nº 2.760, de 10/01/2022, alterada pela Portaria 2.976, de 30 de agosto de 2023 – Evento 14.22), em que pese as razões de interesse apresentadas, deve o SAAEB revê-la, eis que não está coerente com a quantidade de 33 (trinta e três) adiantamentos realizados ao longo do exercício. Além de que a análise do adiantamento cumpre ao setor de tesouraria, nos termos do artigo 64, inciso II, da Lei nº 5.370, de 04 de abril de 2019 (Evento 14.4).

Sobre a **Comissão Permanente para Recebimento e Fiscalização do Objeto Contratado, de Obras, Serviços e Compra**, reitero determinação exarada nas contas do exercício de 2022 (TC-002146.989.22, com trânsito em julgado em 21.10.2024), no sentido de que sejam instauradas comissões provisórias para cada contratação, com Fiscais e Gestores com conhecimento do objeto contratado (Obra, Serviço ou Compra), com atuação até o término do contrato.

No tocante à **Comissão de Sindicância e Processo Administrativo**, além de possuir 1 (um) membro a mais do que o estipulado na norma (Evento 14.20), deve ser instaurada especificadamente para cada caso e por servidores ou funcionários, de preferência de condição hierárquica igual ou superior a do indiciado, nos termos do art. 203 da Lei nº 2.693/1997 (Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro). Além disso, como bem observou a auditoria desta E. Corte de

Contas, a lei não determina a criação de uma comissão permanente, mas apenas determina a instauração de comissão quando ocorrer casos que dela necessite.

Também, deve rever a permanência da **Comissão de Atualização Cadastral, Informatização, Gestão de Patrimônio e Arquivos da Autarquia**, composta por 4 (quatro) servidores, nos termos da Portaria nº 2.943, de 01 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 2.984, de 30 de agosto de 2023 (Evento 14.58), sem fundamentação aceitável para a criação de Comissão permanente e ainda mais o pagamento de gratificação aos seus membros, sendo que as atribuições de tais setores já estão delineadas na Lei Municipal nº 5370/2019, a qual dispôs sobre a reorganização administrativa do SAAEB (Evento 14.4).

Nesta conformidade, deve o SAAEB rever a existências destas comissões, a fim de adequá-las, manter somente as que são de extrema necessidade, com número adequado de membros, e extinguindo-se as demais.

Diante do exposto, nos termos que dispõem o art. 73, § 4º, da Constituição Federal/88, cc art 4º, inciso III e parágrafo único, da LC nº 979/2005, **JULGO REGULAR, com ressalvas**, o Balanço Geral do exercício de 2023, do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO - SAAEB** com fulcro no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

De modo a prevenir a ocorrência de outras falhas semelhantes, determino ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, que: (a) envide esforços junto ao Executivo Municipal visando à atualização do Plano Municipal de Saneamento, conforme dispõe o artigo 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007; (b) envide maiores esforços para sanar as questões relacionadas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e adaptação às normas de acessibilidade; (c) regularize a descrição das funções exercidas pelos servidores cedidos pela Prefeitura, evitando eventuais riscos trabalhistas ao Poder Público, bem como, na medida do possível, promova o preenchimento das vagas por meio de concurso público; (d) busque o ressarcimento da remuneração dos servidores cedidos a outros órgãos públicos; e (e) reveja as comissões gratificadas, mantendo somente as que são de extrema necessidade, com número adequado de membros, e extinguindo-se as demais.

Quito o responsável, Sr. Gilmar Aparecido Feltrim, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma Legal.

Dê-se conhecimento desta decisão ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como ao Ministério Público do Estado, haja vista o desfio de função caracterizado pelo servidor Claudinei Aparecido Trindade, ocupante do cargo de Leitor Fiscal no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, e cedido à Prefeitura Municipal de Bebedouro para exercer o cargo efetivo de enfermeiro no Hospital Municipal, para o qual não foi investido por meio de concurso público, durante 27 (vinte e sete) anos (Evento 46.22), em desconformidade com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Corte de Contas.

Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtidos mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se, por extrato.**

1. Ao Cartório para que certifique-se do trânsito em julgado.
2. Dê-se conhecimento desta decisão ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como ao Ministério Público do Estado, haja vista o desfio de função caracterizado pelo servidor Claudinei Aparecido Trindade, ocupante do cargo de Leitor Fiscal no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, e cedido à Prefeitura Municipal de Bebedouro para exercer o cargo efetivo de enfermeiro no Hospital Municipal, para o qual não foi investido por meio de concurso público, durante 27 (vinte e sete) anos (Evento 46.22), em desconformidade com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.
3. Após, ao arquivo.

**GCSASW.**, em 18 de novembro de 2024.

**SAMY WURMAN**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR**

SW-07

---

[1] Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de servidores ao SAAEB, SASRMB e IMESB-VC, bem como a outras entidades ou órgãos públicos.

§ 1º As Autarquias municipais SAAEB, SASEMB e IMESB-VC também ficam autorizadas a realizarem a cessão de funcionários ao Poder Executivo municipal.

§ 2º As autarquias municipais também ficam autorizadas a realizarem a cessão de funcionários entre si.

[2] Art. 2º O servidor poderá ser cedido para ter exercício nas autarquias municipais ou em outros órgãos ou entidade pública, nas seguintes hipóteses:

- Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Em casos de necessidade do órgão cessionário e devido à escassez de mão de obra neste.

§ 1º Na hipótese do inciso II, sendo a cessão às autarquias municipais ou a outro órgão ou entidade pública, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus ao cedente nos demais casos.

§ 2º O diretor ou responsável pelo órgão cessionário deverá encaminhar requerimento ao órgão cedente, fundamentando a necessidade de cessão de servidores.

§ 3º Mediante autorização expressa o prefeito municipal, ou do diretor ou responsável do órgão cedente, o servidor poderá ter exercício nas autarquias municipais ou em outro órgão ou entidade pública.

(...)

[3] Art. 154. Ao servidor ou funcionário público designado para participar de órgão de deliberação coletiva ou comissão será concedida gratificação, cujo percentual variará entre 20%, 30% e 40%, de forma parametrizada e de acordo e função desempenhada, na forma e modo abaixo indicados.

§ 1º Ao servidor ou funcionário público que atuar como membro ou assemelhado será concedida gratificação de 20% (vinte por cento); ao servidor ou funcionário público que desempenhar atribuições semelhantes às de secretário será concedida gratificação de 30% (trinta por cento); e ao servidor ou funcionário público que desempenhar atribuições semelhantes à de presidente será concedida gratificação de 40% (quarenta por cento); em todos os casos calculada sobre o vencimento base de seu cargo ou função;

§ 2º A designação do servidor para integrar órgão de deliberação ou para participar como membro de comissão deverá respeitar a existência de correlação lógica entre as atribuições do cargo ou função desse servidor com as finalidades do órgão colegiado ou com o desempenho de atividades específicas no órgão colegiado para o qual for designado.

§ 3º O mesmo servidor ou funcionário público somente poderá participar de até 4 (quatro) órgãos colegiados remunerados, cumulando as gratificações correspondentes, podendo participar de outros órgãos de deliberação coletiva, desde que não remunerados.

§ 4º A gratificação de que trata o caput deste artigo nunca será incorporada à remuneração do cargo efetivo do servidor público, nos termos do § 9º do art. 39 da Constituição Federal.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00002359.989.23-3</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO - SAAEB (CNPJ 44.405.967/0001-29) ▪ <b>ADVOGADO:</b> VINICIUS DANTAS (OAB/SP 331.640) / LAIS EDUARDA FAVERO IGLESIAS (OAB/SP 360.307)
<b>INTERESSADO(A):</b>	▪ GILMAR APARECIDO FELTRIM (CPF ***.385.368-**)
<b>ASSUNTO:</b>	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2023
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-06

---

**EXTRATO:** Nos termos consignados em sentença, **JULGO REGULAR, com ressalvas,** o Balanço Geral do exercício de 2023, do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO - SAAEB** com fulcro no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993. De modo a prevenir a ocorrência de outras falhas semelhantes, determino ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, que: (a) envide esforços junto ao Executivo Municipal visando à atualização do Plano Municipal de Saneamento, conforme dispõe o artigo 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007; (b) envide maiores esforços para sanar as questões relacionadas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e adaptação às normas de acessibilidade; (c) regularize a descrição das funções exercidas pelos servidores cedidos pela Prefeitura, evitando eventuais riscos trabalhistas ao Poder Público, bem como, na medida do possível, promova o preenchimento das vagas por meio de concurso público; (d) busque o ressarcimento da remuneração dos servidores cedidos a outros órgãos públicos; e (e) reveja as comissões gratificadas, mantendo somente as que são de extrema necessidade, com número adequado de membros, e extinguindo-se as demais. Quito o responsável, Sr. Gilmar Aparecido Feltrim, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma Legal. Dê-se conhecimento desta decisão ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como ao Ministério Público do Estado, haja vista o desfio de função caracterizado pelo servidor Claudinei Aparecido Trindade, ocupante do cargo de Leitor Fiscal no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, e cedido à Prefeitura Municipal de Bebedouro para exercer o cargo efetivo de enfermeiro no Hospital Municipal, para o qual não foi investido por meio de concurso público, durante 27 (vinte e sete) anos (Evento 46.22), em desconformidade com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Corte de Contas. Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtidos mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br). **Publique-se.**

**GCSASW.**, em 18 de novembro de 2024.

**SAMY WURMAN**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR**

SW-07

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Q1QL-483I-7QQA-5WZU



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO  
CARTÓRIO DO CORPO DE CONSELHEIROS  
SUBSTITUTOS - AUDITORES  
(11) 3292-3883 - [cgca@tce.sp.gov.br](mailto:cgca@tce.sp.gov.br)

## CERTIDÃO

---

**PROCESSO:** 00002359.989.23-3

**ÓRGÃO:**

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO - SAAEB (CNPJ 44.405.967/0001-29)
- **ADVOGADO:** VINICIUS DANTAS (OAB/SP 331.640) / LAIS EDUARDA FAVERO IGLESIAS (OAB/SP 360.307)

**INTERESSADO(A):** ▪ GILMAR APARECIDO FELTRIM (CPF \*\*\*.385.368-\*\*) )

**ASSUNTO:** Balanço Geral - Contas do Exercício de 2023

**EXERCÍCIO:** 2023

**INSTRUÇÃO POR:** UR-06

---

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe, disponibilizada no DOE TCESP em 06/12/2024 (data de publicação em 09/12/2024), transitou em julgado em 04/02/2025.

Cartório do Corpo de Conselheiros Substitutos - Auditores,  
5 de Fevereiro de 2025.  
PAULO ROBERTO WESTPHAL JUNIOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ROBERTO WESTPHAL JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-SQ6L-AGTI-68MG-6EPT



## Câmara Municipal de Bebedouro

### Comprovante de Protocolo

---

**Protocolo:** 50814/2025

**Data/Hora:** 21/02/2025 16:36

**Correspondência N° 112/2025**

**Autoria:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Assunto:** Ofício CCA nº 0248/2025 - Encaminha cópia da sentença proferida nos autos do processo eTC-00002359.989.23-3, assunto: Balanço Geral - contas do exercício de 2023 - SAAEB Ambiental.

*Kidiane*

---

Assinatura / Carimbo